

PROCESSO Nº 062/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021
CONTRATO Nº 074/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ E A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

Aos 11 (onze) dias do mês de novembro de 2021, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.294.254/0001-13, com sede à Av. Estácio Coimbra, nº 19 - Centro - CEP: 55.745-000, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Cláudio Aguiar, nº18, Bairro Bela vista - Orobó/PE, CEP: 55745-000, portador do RG Nº. 3.832.952 SDS/PE, CPF Nº 687.445.954-68, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE e, **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Oscar Ferreira, 47 - Casa Forte, Recife (PE), através do seu representante legal **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 161.899-A, CPF/MF Nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios, que se celebra com pálio no art. 25 II, c/c o art. 13, III, da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o procedimento Licitatório nº 062/2021, Inexigibilidade nº 006/2021, e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pontuais e específicos na recuperação dos valores do hoje extinto fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério - FUNDEF que deixaram de ser repassados aos cofres dessa administração em face da ilegal fixação, pela união, do valor mínimo anual por aluno -VMAA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados envolverão todos os atos necessários à defesa dos interesses do **CONTRATANTE** na esfera extrajudicial e judicial, em todas as instâncias administrativas e judiciais, tendo em vista os serviços especificados na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS HONORÁRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos seus serviços, a CONTRATADA perceberá remuneração honorária fixa e irredutível, correspondente a R\$ 0,20 (vinte centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cofres Municipais e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Parágrafo Primeiro – O valor total estimado do objeto aludido nesta cláusula terceira, de R\$ 13.022.626,11 (treze milhões vinte e dois mil seiscentos e vinte e seis reais e onze centavos), o que corresponderá ao resultado da seguinte operação:

R\$ 13.022.626,11 (valor estimado para recuperação) x R\$ 0,20 = **R\$ 2.604.525,22 (dois milhões seiscentos e quatro mil quinhentos e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)**

Parágrafo Segundo – Referido valor será pago com verba própria e/ou sem vinculação específica, nos moldes da Jurisprudência assentada sobre a matéria, não se permitindo sua dedução dos créditos do Município (estes adstritos à educação básica, por vinculação constitucional).

Parágrafo Terceiro – Os honorários estipulados serão pagos mediante a apresentação de nota fiscal pelo Contratado, através de cheque emitido pelo Contratante ou depósito em conta corrente, em benefício do escritório Contratado ou, mediante retenção da importância devida, efetuada pelo Superior Tribunal de Justiça, em favor da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato será por escopo, e terá a vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, tendo, contudo, a sua extinção operada somente com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela administração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios da Contratante, explicitados no orçamento vigente:

03.030 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
04 122 1003 2011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
10010000 Recursos Ordinários
000058 3390.35 99 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O descumprimento do pactuado nas cláusulas do presente instrumento, por qualquer das partes – conforme o caso – ensejará a rescisão do presente contrato nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93, conforme preceitua o art. 78, caput e incisos, da mencionada lei.

Parágrafo Único: O Contratante e a Contratada poderão rescindir o contrato a qualquer tempo, por mútuo consentimento ou por denúncia, devendo a parte interessada comunicar à outra com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes deste instrumento, são obrigações do Contratado, durante todo o prazo de vigência contratual:

- I. Realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- II. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- III. Se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- IV. Ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vieram a ser proferidas;
- V. Remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- VI. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do Contratante:

- I- Pagar o valor devido no prazo e condições avençados;
- II- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto em todas as suas etapas;
- III- Proceder a todas as diligências necessárias à perfeita execução do serviço;
- IV- Proporcionar as condições para a execução da prestação de serviço;

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

Parágrafo Primeiro – O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

Parágrafo Segundo – O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil,

obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Os casos omissos deverão ter solução por mútuo consentimento e, desde já, elegem o foro de Orobó (PE) para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para único efeito.

Orobó (PE), 11 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
Severino Luiz Pereira de Abreu
CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
OAB/PE: 11.338
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF/MF: _____

Nome: _____

CPF/MF: _____